



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 012/2.024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Prefeito Municipal autorizado a Contratar Temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Função	Quantidade	Remuneração (R\$)
TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM (REGIME DE PLANTÃO 24X72)	2	359,34 reais por plantão

**Parágrafo Primeiro** - O Contrato da função de Técnico(a) em Enfermagem regime de Plantão não poderá ultrapassar a NOVE (09) plantões mensais.

**Parágrafo Segundo** - As atribuições da função criada por este artigo são as que constam no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza Administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - Serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional.

II - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social, que será o do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

**Art. 3º** - A disposição desta Lei vigorará pelo período 11 meses, podendo ser prorrogada tantas vezes quantas forem necessárias, administrativamente, para suprir a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 4º** - A contratação obedecerá ao devido Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal da Saúde em vigência, de acordo com o procedimento estabelecido pelo Decreto nº 3.041/2021 de 19/01/2021.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas previsões Orçamentárias Específicas.

**Parágrafo Único** - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa: Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.90.04.00.00.00/2067 - Contratação por Tempo Determinado.

**Art. 6º** - Aplica-se ao contrato previsto na presente Lei a garantia a estabilidade a gestante ou o pagamento da indenização decorrente da estabilidade.

**Parágrafo único.** Fica garantida a estabilidade ao contrato do momento da confirmação da gravidez em até cinco meses após o parto, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Art. 7º** - O Relatório de Estimativa Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 002/2024, será parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**.....

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul  
Recebido em 30/02/2024 15:30 hs.  
Por [Assinatura]  
Reni Paug Böck Teixeira  
Agente Legislativo - matrícula nº 1

MARCOS VENICIOS  
EVALDT DA  
SILVEIRA:01674437048

Assinado de forma digital por  
MARCOS VENICIOS EVALDT DA  
SILVEIRA:01674437048  
Dados: 2024.01.30 14:03:11 -03'00'



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000  
Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149  
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei apresentado tem por objetivo a contratação de profissionais para atuarem na rede municipal de saúde do município de Morrinhos do Sul. Os técnicos de enfermagem irão suprir a demanda junto ao serviço de plantão da ambulância municipal. As contratações obedecerão ao devido processo seletivo simplificado da Secretaria Municipal da Saúde em vigor.

**MARCOS VENICIOS**

**EVALDT DA**

**SILVEIRA:01674437048**

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por  
MARCOS VENICIOS EVALDT DA  
SILVEIRA:01674437048  
Dados: 2024.01.30 14:03:29 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

<b>Função: Técnico de Enfermagem - Plantão 24x72 horas</b>
<b>Escolaridade Mínima: Curso Técnico em Enfermagem – Registro junto ao Conselho RS</b>
<b>Atribuições:</b>
<b>Descrição Sintética:</b> Exercer as atividades auxiliares de nível técnico, atribuídas a equipe de Enfermagem, nas Unidades de Saúde e junto a
<b>Descrição Analítica:</b> Executar as atividades de assistência junto a enfermagem; prestar cuidados diretos junto ao Enfermeiro a pacientes em estado grave; prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; prevenir e controlar de forma sistemática os tipos de infecção; prevenir e controlar de forma sistemática danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência integral à saúde; aplicação das medicações nos pacientes e realização de exames; participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; participar dos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; compreender os fatores determinantes do aparecimento da doença no indivíduo; executar métodos de promoção, prevenção e controle da doença; aplicar métodos de limpeza, desinfecção e ou esterilização de instrumentos e superfícies; conhecer e manipular os utensílios utilizados nos procedimentos ambulatoriais; reconhecer a forma de organização dos estabelecimentos de saúde e o processo de municipalização com estratégia de implantação do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar cuidados de enfermagem que visam romper a cadeia epidemiológica das infecções; manusear arquivos e documentos relativos ao paciente, observando-se o sigilo ético; realizar técnicas de higiene para o controle e prevenção das doenças; cuidar da organização e administração da unidade ambulatorial em que trabalha; participar do planejamento e prestar cuidados integrais de enfermagem ao indivíduo na saúde e doença; ser conhecedor das políticas vigentes e da sua inserção neste sistema; dominar técnicas de e educação em saúde e aplicá-las, através de orientações junto ao paciente; desenvolver outras atividades relacionadas ao cargo de Técnico em Enfermagem; realizar remoção em ambulância Municipal de pacientes que necessitem de acompanhamento do mesmo, isso quando solicitado pelo Enfermeiro.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b>
a) Horário: As atribuições do cargo serão desenvolvidas em escala de regime de plantão 24x72 horas (trabalha 24 horas e folga 72 horas)
b) Outras: Sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.
b) Outras: Sujeito a participação em cursos de aperfeiçoamento;
d) Serviço: interno e externo
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b>
a) Escolaridade: Curso Técnico em Enfermagem
b) Habilitação Profissional: Registro junto ao COREN/RS.
c) Idade Mínima: 18 anos.

MARCOS VENICIOS  
EVALDT DA  
SILVEIRA:01674437048

Assinado de forma digital por  
MARCOS VENICIOS EVALDT DA  
SILVEIRA:01674437048  
Dados: 2024.01.30 14:04:14 -03'00'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

**Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal**

Numero do Impacto: 

2	2024
---	------

Finalidade: 

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO
--

Justificativa: 

Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 11 meses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
--

Função	Quantidade	Remuneração
TÉCNICO ENFERMAGEM PLANTONISTA 24X72 ( máximo 9 plantões mensais)	2	3233,49

ESTIMATIVA DE GASTOS				
Discriminativo	2024	2025	2026	
Salário	R\$ 76.525,93	R\$ -	R\$ -	-
Previdência INSS 21%	R\$ 16.070,45	R\$ -	R\$ -	-
<b>Total</b>	R\$ 92.596,38	R\$ -	R\$ -	-

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.075	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$ 92.596,38

Observação

Morrinhos do Sul, 26 de janeiro de 2024



**Rubineia Hendler Carlos**  
Responsável Setor Pessoal

**Dione Hendler Borges**  
Matricula - 1580  
Setor Pessoal  
Pref. Mun. de Morrinhos do Sul - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2024

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 2, emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

JUSTIFICATIVA:

Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 11 meses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 18/2021	
Receita Corrente Líquida do periodo de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 24.568.285,78
Gastos de Pessoal Total periodo de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	R\$ 12.826.090,40
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Janeiro/2022 a Dezembro/2022	52,21%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	11.940.186,89
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.603.530,61
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	13.266.874,32
Receita Corrente Líquida Projetada para 2023	R\$ 24.021.892,40
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2023	R\$ 11.985.930,00
Aumento Proposto	R\$ 119.198,53
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2023	R\$ 12.105.128,53
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	50,39%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	11.674.639,71
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	12.323.230,80
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	12.971.821,90

Resultado do Impacto, temos:

a -  Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.

b -  Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.

Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.

0

  
JONAS HIEGER DAITX  
Contador Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 2 /2024

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para  
Contratação Temporaria da função abaixo relacionada pelo periodo de 11 meses, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario  
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.805/2023 de 06-12-2023, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2024.  
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.  
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%  
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.  
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

0

  
JONAS HIEGER DAITX  
Contador Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.